



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.953/2016
De 22 de fevereiro de 2016.

Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana (AOI) e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com sede na Avenida José Amâncio Bispo, nº 5255, bairro Miguel Teles de Mendonça, Itabaiana/SE, com a finalidade de patrocinar o time nos jogos que disputará as competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol, bem como de custear despesas com o cumprimento de obrigações decorrentes de suas finalidades estatutárias relativas ao ano vigente.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objetivo a cooperação financeira entre o Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, do Comércio, dos Serviços, do Esporte e do Lazer e da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente por meio de convênio com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2016, bem como incentivar a prática desportiva dos munícipes de Itabaiana/SE.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal concederá subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante 05 (cinco) meses, sendo esse valor repassado em parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de janeiro de 2016 desde que o time esteja disputando ativamente competições, sob pena de ser cancelada a subvenção:

I. A subvenção de que trata o *caput* desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei;

II. O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção social, servirá como participação do município no desenvolvimento social e cultural à população itabaianense.

III. A entidade beneficiada por esta Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, trimestralmente, desde a assinatura do convênio, planos de trabalho e de aplicação de recursos, sob pena de cancelamento do repasse.

IV. O Poder Executivo Municipal deverá julgar e aprovar os planos de trabalho e de aplicação de recursos citados no parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

anterior, enquanto o representante legal da entidade beneficiada deverá encaminhar cópia dos mesmos, no prazo de cinco dias da entrega ao Município e a Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. Relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Caso exista saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, esta deverá ser recolhido em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser indicada pelo mesmo, vinculada à fonte originária dos recursos.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

15 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMERCIO, DOS SERVIÇOS, DO ESPORTE E DO LAZER.

27.813 – LAZER

27.813.0004 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E DE LAZER COM ÊNFASE NA QUALIDADE DE VIDA

27.813.0004.2.077 – INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo único. Caso haja alteração da dotação devido à reforma administrativa implementada pelas leis complementares 33 e 34 de 2013, poderá haver a correção de dotação por meio de decreto do executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de fevereiro de 2016.


MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO
Prefeita Municipal em Exercício